
NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 19 de julho de 2018.

À Empresa

CONSTRUMAT LTDA - ME

CNPJ: 03.821.415/0001-14

Representante legal: Cleber Izidorio

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de fornecimento parcelado de materiais de escritório e escolar para atender as diversas secretarias municipais e a rede municipal de ensino, foram realizados o Processo Licitatório nº 0158/2017 e o Pregão Presencial nº 097/2017. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 001/2018, firmada entre este Município e a empresa **Construmat Ltda - ME**, em 11 de janeiro de 2018, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Em 14 de junho de 2018, a contratada, por meio do processo externo 4394/2018, requereu realinhamento de preços para os itens 10 - Bobina ploter 75g; 38 - Carimbo automático 2 linhas 5,0 x 1,0 cm; 39 - Carimbo automático 4 linhas 3,8 x 1,4 cm; 40 - Carimbo automático 5 linhas 4,7 x 1,8 cm; 116 - Livro ata 200 fls; 223 - Pincel atômico 12 cores e 240 - Régua de plástico 50 cm.

Contudo, conforme despacho exarado pela Assessoria Jurídica Municipal - ASJ, fls. 24-30 do referenciado processo, as notas fiscais apresentadas pela empresa, utilizadas como base para composição dos preços apresentados durante a licitação apresentam indícios de possíveis rasuras e/ou adulteração, o que configuraria infringência à cláusula 29 da ARP 001/2018. Deste modo, a ASJ recomendou a abertura de processo administrativo punitivo para apuração das supostas irregularidades apontadas.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, informa a instauração de processo punitivo de nº **5117/2018** em desfavor da **Construmat Ltda - ME**. Assim, fica a empresa **notificada** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 30ª da ARP 001/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF